



EMENDA Nº 39 (Supressiva) CAS
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

Suprimam-se os incisos VII e VIII do art. 3º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso cuja supressão se pretende define a multipatrocinadora como a entidade fechada de previdência complementar que congrega mais de um patrocinador, conceito que, aliás, está contido na Lei Complementar nº 109, de 29/5/2001 (art. 34, II, b).

No entanto, como a entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios tem natureza pública (Constituição Federal, art. 40, § 15), segue-se que não pode ela estar congregada com outra entidade de previdência complementar que tenha natureza privada, dada a incompatibilidade entre uma e outra.

Com isso, não há sentido em inserir numa lei complementar a definição de um termo que não tem emprego em seu texto.

Também se pretende retirar do texto o conceito de multiplano, já que o grupo de participantes é um só, sem a possibilidade de segregação.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015

Deputado CHICO VIGILANTE

Líder

Deputado RICARDO VALE

Deputado CHICO LEITE

Deputado WASNY DE ROURE